



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 1.267/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe “Torna obrigatório a apresentação do cartão de vacina ou comprovante de vacinação da criança e adolescente no ato da matrícula, junto as instituições de ensino da rede pública e da rede privada no Município de Serra do Salitre/MG e dá outras providências”.

O presente projeto visa contribuir com a saúde das crianças e adolescente do Município de Serra do Salitre/MG, especificamente com a regularização das vacinas definidas pelo Ministério da Saúde.

Por fim, esperando que seja permitido uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a indicação de elaboração de lei supracitada, lembrando que a mesma deverá ser encaminhada para sanção do executivo. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
DD Presidente da Câmara Municipal de Serra do Salitre – MG

Câmara Municipal de Serra do Salitre
CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

09/04/23

Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

"Torna obrigatório a apresentação do cartão de vacina ou comprovante de vacinação da criança e adolescente no ato da matrícula, junto as instituições de ensino da rede pública e da rede privada no Município de Serra do Salitre/MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Torna obrigatório a apresentação do cartão de vacinação ou comprovante de vacinação da criança e adolescente no ato da matrícula nas instituições de ensino da rede pública e da rede privada do Município de Serra do Salitre/MG.

Art. 2º. Os Pais ou responsáveis que não apresentarem o cartão de vacina ou comprovante da vacinação nos termos do Artigo 1º, deverão providenciar a devida regularização em até 30 (trinta) dias, contados da data da matrícula.

Art. 3º. As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunização (PNI), elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme idade da criança ou adolescente.

Art. 4º. Caso os pais ou responsáveis não regularizem a imunização da criança ou adolescente no prazo previsto nesta Lei, a instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado comunicará a secretaria municipal de saúde para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo único. Além do que está exposto no caput, em caso de não cumprimento do disposto nesta Lei, deverá a instituição de ensino em que o aluno estiver matriculado comunicar os fatos ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Infância e da Juventude para tomarem as providências cabíveis, se for o caso.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. O não cumprimento desta Lei não impedirá a matrícula e o direito de ensino do aluno.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 29 de março de 2023.



PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO
Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG